República, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no Diário República e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional.

22 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Janeiro.

25 de Janeiro de 2011. — A Presidente, *Maria Leonor Carapinha Rodrigues Parracho Domingos*.

304266151

FREGUESIA DE FOROS DE VALE DE FIGUEIRA

Aviso n.º 4120/2011

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 20 de Agosto de dois mil e dez, foi concedida a licença sem remuneração por um período de onze meses, ao abrigo do disposto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à funcionária: Lídia de Jesus Nunes Couveiro, com a categoria de Assistente Técnico, no período compreendido entre os dias 11 de Setembro 2010 e o dia 11 Agosto 2011.

13 de Outubro de 2010. — O Presidente, *Orlando Manuel Beldroega*.

304214976

FREGUESIA DE LOURES

Despacho n.º 2799/2011

Reestruturação dos serviços das freguesias
Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro

Após a publicação do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, a Junta de Freguesia de Loures, numa perspectiva de dotar a Freguesia de uma estrutura interna capaz de garantir uma maior racionalidade e operacionalidade dos serviços autárquicos, iniciou o processo que o dispositivo legal obriga a concluir até 31 de Dezembro de 2010.

Seguidamente foi elaborada pelos serviços uma análise à proposta apresentada (ANEXO1).

Face ao exposto e analisados os recursos/realidades existentes referidos é apresentada a proposta de reestruturação dos serviços que se anexa em que se prevê uma estrutura orgânica hierarquizada com dependência directa do Executivo da Junta de Freguesia sem unidades ou subunidades orgânicas.

9 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Junta, *João Luís Costa Nunes,* Dr. Documento aprovado na 4.ª sessão ordinária do ano de 2010 da Assembleia de Freguesia de Loures, realizada no dia 09/12/2010 e rectificado na 1.ª reunião extraordinária de 2011 da Assembleia de Freguesia de Loures, realizada no dia 12/01/2011.

ANEXO 1

Estrutura Interna da Junta de Freguesia de Loures

Com o objectivo de dotar a Junta de Freguesia de Loures, de numa estrutura interna que permita estabelecer uma operacionalidade eficiente dos serviços obedecendo aos princípios consagrados pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, definiu-se uma estrutura composta por serviços flexíveis procurando-se garantir uma maior racionalidade dos serviços flexíveis procurando garantir uma maior racionalidade dos serviços autárquicos tendo em conta a realidade local e o universo de pessoal existente, bem como as tecnologias e recursos disponíveis.

A definição desta estrutura assentará na simplificação, racionalização e reengenharia de procedimentos administrativos na perspectiva de conferir eficiência, eficácia, qualidade e agilidade ao desempenho das suas atribuições e competências.

Artigo 1.º

Missão, Visão e Valores

1 — A Junta de Freguesia de Loures tem como Missão a prossecução dos interesses próprios da população que representa e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos seus residentes e daqueles que neste território exercem actividade económica e profissional. Esta missão é levada a cabo através de acção directa, no caso das atribuições e competências legalmente atribuídas, bem como através da representação dos legítimos interesses da população, nos restantes casos.

2 — A Junta de Freguesia de Loures tem como visão ser reconhecida como uma instituição de confiança à qual os cidadãos recorram na perspectiva de activamente participarem na condução dos destinos da sua Freguesia, bem como ser um serviço de referência na relação entre os cidadãos e o Estado.

3 — A Junta de Freguesia de Loures actua em obediência aos princípios basilares da actividade administrativa e tem como valores principais a Responsabilidade, Transparência, Justiça, Compromisso, Integridade e Participação.

Artigo 2.º

Estrutura Interna

Na perspectiva de prosseguir a missão descrita no artigo anterior são criados 8 serviços de carácter flexível na hierarquia directa do executivo da Junta de Freguesia, podendo por estes haver lugar a subdelegações em determinadas situações através de despacho do respectivo Membro do Executivo:

a) Serviços Administrativos
b) Serviços de Obras e Urbanização
c) Serviço de Zonas Verdes
d) Serviço de Limpeza Urbana
e) Serviço de Cemitério
f) Serviço de Actividades Económicas
g) Serviço de Educação, Acção Social e Protecção Civil
h) Serviço de Cultura, Desporto e Tempos Livres

Artigo 3.º

Atribuições Comuns

Constituem atribuições comuns aos diferentes serviços que compõem a estrutura interna da Junta de Freguesia:

a) Coordenar a realização das actividades que lhe estão cometidas, de modo a assegurar a execução das decisões dos órgãos autárquicos;

b) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas julgados necessários ao correcto exercício da sua actividade;

c) Propor as medidas de estratégia adequadas ao âmbito da respectiva área funcional e elaborar estudos que fundamentem as decisões a tomar;

d) Colaborar na elaboração do plano, orçamento e relatório de actividades;

e) Garantir a informação e colaboração entre todos os serviços com o intuito de assegurar o bom funcionamento da Freguesia;

f) Colaborar e participar nas acções a empreender pela Junta de Freguesia, tendo em vista a satisfação das atribuições e competências que lhe estão determinadas legalmente;

g) Remeter ao arquivo Geral, os documentos e processos que hajam sido objecto de decisão final;

h) Zelar pelo cumprimento do dever de assiduidade e participar as ausências à Junta de Freguesia, em conformidade com o que se encontra regulado, relativamente a faltas e licenças.

Artigo 4.º

Serviços Administrativos

1 — Os serviços de carácter Administrativo em termos gerais têm como atribuições:

a) Gestão do Expediente e Arquivo;
b) Gestão dos Processos de Toponímia;
c) Serviço de Compras;
d) Emissão de atestados e licenças nos termos da lei;
e) Gestão administrativa incluindo recursos humanos, financeiros e materiais;
f) Apoio ao Executivo;
g) Apoio à Assembleia de Freguesia;